

Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 32162874 – fax: 3216.2852 – http://www.tj.ce.gov.br – e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 08/2006

INSTITUI A MEDALHA MERITÓRIA AOS JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO CEARÁ, COMO FORMA DE PREMIAR AQUELES QUE SE DESTACARAM NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO, que a eficiência dos Magistrados no desempenho de suas atividades deve ser aferida, reconhecida e premiada, como forma de valorização e incentivo, fundamento básico do programa "CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA" implantado para biênio 2005-2007;

CONSIDERANDO, a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça acompanhar o movimento forense das respectivas Unidades Judiciárias de 1º Grau, com a finalidade de proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, inciso XXVI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a MEDALHA DE MÉRITO JURISDICIONAL "CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA";

Art. 2° - A medalha de que trata o artigo anterior, será outorgada a 05 (cinco) Juízes que, nos últimos 12 (doze) meses, se destacarem na prestação jurisdicional, atendendo a critérios de produtividade e presteza no atendimento a requisições de informações oriundas da Corregedoria, e observância das recomendações por esta expedidas, assim distribuídas:

I – uma medalha para Juízes da 1ª Entrância;

II- uma medalha para Juízes da 2ª Entrância;

III- uma medalha para Juízes da 3ª Entrância;

IV- duas medalhas para Juízes da Entrância Especial;

Parágrafo único — Será levada em consideração a produtividade dos últimos doze meses, destacando-se as sentenças prolatadas, despachos proferidos, e audiências efetivamente realizadas no período.

- Art. 3º A aferição dos critérios de que trata este artigo e a escolha dos agraciados serão feitas por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá, e pelos Juízes Corregedores.
- § 1º Funcionará como Secretário da Comissão Especial o Chefe de Gabinete do Corregedor—Geral da Justiça.
- § 2° Os demais órgãos da Secretaria Geral da Corregedoria-Geral da Justiça, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão, quando por esta solicitados.
- § 3º Constarão de ata em livro próprio as reuniões e deliberações da Comissão Especial.
- Art. 4° A medalha será acompanhada de diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor;
- Art. 5° A entrega das condecorações será em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral da Justiça, no final de cada biênio.
- Art. 6° A relação dos agraciados será publicada no Diário da Justiça, antes da solenidade de entrega;

Art. 7º - A condecoração de que trata o artigo primeiro deste Provimento será acompanhada de fita nas cores vermelha e branca, e passadeira, acondicionada em estojo, e terá as seguintes características:

- formato circular na cor prata, com dimensão de 5 cm de diâmetro, e espessura de 3mm;
- confeccionada em aço gravado em baixo relevo e resina, com gravação nas duas faces;
- a face frontal apresentará a logomarca atualmente utilizada pela Corregedoria Geral da Justiça identificadora do projeto "CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA" encravada em alto relevo, consignando-se nas bordas: Medalha Mérito Jurisdicional;

Parágrafo único – Em virtude da importância do Programa tratado neste artigo, será gravado na face posterior das medalhas o slogan "CORREGEDORIA EM AÇÃO PEDAGÓGICA" – BIÊNIO 2005/2007.

Art. 8° - A condecoração instituída por este Provimento poderá ser estendida, a critério da Comissão, a dois Serventuários, escolhidos entre as Serventias Judiciais e Extrajudiciais.

Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA